PM CARACARAÍ
PROC. 043/22
FLS. 056
ASS.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:B3B2F0E9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
LEI Nº 771, DE 24 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 563, DE 31 DE JANEIRO DE 2014, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, DO PROGRAMA FEDERAL "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 563, de 31 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º. O município concederá a cada profissional "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Alimentação".**
§ 1º. Compreenderá os valores mínimos e máximo mensal de 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais a 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte) reais por profissional,
§ 2º. O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal mínimo de 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais e máximo de 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por profissional, tendo como prazo de vigência o vínculo do profissional ao Programa Mais Médicos, atuando no município de Caracaraí-RR, de modo a garantir padrão suficiente para acomodar os médicos e seus familiares, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário e desde que mantida a necessidade do benefício e haja disponibilidade financeira e orçamentária. Através do elemento de despesa 3390.48.00 - Auxílio financeiro - valor de 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)."

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 563, de 31 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º. O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal mínimo de 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais e máximo de 770,00 (setecentos e setenta reais) por profissional.**
Parágrafo único. O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no município de Caracaraí-RR, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária através do elemento de despesa 3390.46.00 - Auxílio Alimentação- valor de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)."

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 563, de 31 de janeiro de 2014, e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. É Aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o exercício de 2025, tendo o recurso orçamentário consignado no programa de trabalho: 10.122.0001.6.001.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial previsto neste artigo, mediante Decreto."
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 6º da Lei Municipal nº 563, de 31 de janeiro de 2014 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí - RR, aos 24 de Junho de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:E29BD439

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 011/2025: CONCEDE CESSÃO À SERVIDORA ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR.

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar CESSÃO, a pedido, à servidora **ALAYANA KELY DA PONTE CARDOSO**, matrícula 200124, CPF nº 662.083.193-15, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD, conforme solicitado no OFÍCIO Nº 012/2025 – GAB/PRES/ALE, pelo Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima – ALE/RR, Sr. Deputado Soldado Sampaio, para exercer o cargo comissionado **PSD-VII Assistente Administrativo da Presidência**, com ônus para a respectiva Casa Legislativa.

Art. 2º. A presente cessão se dará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 11 de Fevereiro de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:4491C933

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 043/2022-CL
PREGÃO PRESENCIAL: 029/2022-CL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES COMO: SEMASC, CRAS URBANO E CRAS RURAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE CARACARAÍ-RR,

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 66.215,16 (sessenta e seis mil duzentos e quinze reais e dezesseis centavos).

FONTE DE RECURSO: Gestão do Programa Bolsa Família IGD/PBF
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0015.8.010
ELEMENTO: 3390.39.00
RED: 262
VALOR: R$ 35.456,40 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

FONTE DE RECURSO: Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - PAIF/CRAS URBANO
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0015.8.006
ELEMENTO: 3390.39.00
RED: 248
VALOR: R$ 22.562,88 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSO: Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - PAIF/CRAS RURAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0015.8.006
ELEMENTO: 3390.39.00
RED: 248
VALOR: R$ 8.195,88 (oito mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA: WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ: 28.399.307/0001-26.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Caracaraí-RR, 16 de maio de 2025.

MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania.
Portaria 008/2021

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:49EBAA83

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000059/24
PROCESSO Nº: 000059/24

PROCESSO Nº: **000059/24**
INTERESSADO: **TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA.**
CPF/CNPJ: **04.811.052/0006-03**
OBJETIVO: **ANÁLISE E JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000902**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **31/10/2024 ÀS 15H: 44MIN**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº. 400, LETRA C, DISTRITO INDUSTRIAL**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **MULTA SIMPLES E SUSPENÇÃO DE VENDAS/FABRICAÇÃO/ATIVIDADE.**
VALOR DA MULTA (R$): **50.500,00 (cinco Mil e Quinhentos Reais).**
:ENTA/TIPIFICAÇÃO: **FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORA EM DESACORDO COMA LICENÇA OBTIDA OU CONTRARIAR NORMAS E REGULAMENTOS PERTINENTES DEIXANDO DE ATENDER A CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LICENÇA AMBIENTAL.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº. 000902**, datado do dia 31 de outubro de 2024, às 15h: 44min, dado o referido endereço, Avenida Presidente Kennedy, nº. 400, Letra C, Distrito Industrial, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, Art. 60, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 3º, II, IX, Art. 66, II, do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

O autuado foi multado por fazer funcionar atividade, considerados efetiva ou potencialmente poluidora em desacordo coma licença obtida ou contrariar normas e regulamentos pertinentes deixando de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº. 000902.**

Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº. 000902**, a autuada apresentou defesa no dia 02 de novembro de 2024, conforme o que preconiza o art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.
Eis o breve relatório.

PM CARACARAÍ
PROC. 043/22
FLS. 057
Ass. G

II – FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido decreto:

Art. 8º. *A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.

Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO** do Município de Caracaraí, **DECIDO**, pela conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente para custeio ou execução de programas e de projetos ambientais de proteção e conservação do meio ambiente, por meio da celebração de Termo de Compromisso Ambiental, com base nos arts. 139, 140, III, IV, e §1º do art.145, do Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008 e Decreto nº. 9.179, de 23 de outubro de 2017, observando a viabilidade de reparação ambiental, **é recomendada a conversão da multa ambiental**, nos termos do art. 72 §4º da Lei 9.605/98.

Caracaraí/RR, 29 de dezembro de 2024.